

O CASO DA IMMIGRAÇÃO

Appello da Sociedade Rural Brasileira á Colonia Italiana de S. Paulo.

Transcrevemos abaixo, devidamente traduzido por traductor juramentado, um artigo publicado pelo "Fanfulla", do dia 28 de Fevereiro ultimo, referente ao caso da immigração.

Para elle tomamos a liberdade de chamar a attenção da Colonia Italiana de São Paulo.

E' o seguinte o documento que, a pedido, nos foi fornecido pelo sr. dr. Spencer Vampre, traductor juramentado:

Saibam quantos o presente instrumento publico de traducção virem que, aos quatro dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de São Paulo, perante mim, dr. Spencer Vampre, advogado e traductor publico juramentado das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, foi exhibido um exemplar do jornal italiano, publicado nesta capital, o "FANFULLA", de numero 10054, anno XXX, de 28 de Fevereiro de 1922, de cuja segunda pagina, em duas columnas, no canto do lado direito, em baixo, traduzi o trecho seguinte, o qual é fielmente vertido para o vernaculo e dou fé. O trecho vae devidamente carimbado com o carimbo do traductor.

EM REDOR DO PACTO DE OUCHY

Outro embarque de carne italiana

Sabbado, em Santos, de bordo do navio "Rei da Italia", desembarcaram, sob o olhar vigilante de um nucleo de agentes da Emigração, de intermediarios e de angariadores de colonos, quarenta e dois pobres entes, — oito dos quaes com menos de dez annos de idade — destinados ás privações, aos soffrimentos e ás desillusões das "fazendas". Se o cordão de isolamento, posto por todos os interessados neste ignobil commercio de carne humana, em redor deste grupo de infelizes, não fosse mais que sufficiente para denunciar aos espectadores do triste espectáculo a sua qualidade, sua origem e seu destino, seria bastante um rapido olhar á lista dos passageiros do "Rei da Italia", para ter a explicação do enigma. A ralé, a pobre carne, de attribuições e soffrimentos, estava já marcada sobre aquella lista, com um indicativo que não pôde accorrer aos labios ou á mente de todos nós, senão acompanhado de um sentimento de piedade e de horror. Junto a cada um daquelles nomes — todos bellos e sonoros nomes italianos — comprehendidos os das oito inefelizes criaturas que não poderão offerecer em holocausto á terra roxa senão a flor da propria meninice, estava escripto: "Colono". Aquella indicação usada nas relações dos que se aventuram para além do oceano, tinha sido por uma longa série de annos posta no indice da nossa lingua, escripta e falada antes do que por um sentimento de pudor nacional, pelo triumpho da mais santa revolta humana. E' este, no espaço de apenas dois mezes, o quarto carregamento de carne italiana que os senhores do Commissariado Geral de Emigração enviam A' TORTURA E AO AÇOU-GUE das fazendas. Asseguram-nos que será

tambem o ultimo. Esperemol-o, pelo bom nome da Italia; pelo interesse dos nossos infelizes patrios e por um imperioso sentimento de piedade e de solidariedade humana. Entretanto, emquanto as victimas das instituições precedentes aqui affluídas, depois da primeira e dura prova, vindo dos fugurios da insalubridade, dos cansaços, das plagas caféiras, não encontraram ainda, por parte das nossas autoridades, e de particulares — aquella ajuda imperiosa que deve pôr fim ao seu martyrio, preparemos a ouvir repetirem-se, dentro de poucos dias, as dolorosas narrações de soffrimentos e de privações, de que se acham ainda cheios os nossos ouvidos. Dentro de poucos dias, quando os enganados e defraudados, desembarcados sabbado, do "Rei da Italia", tiverem percorrido as primeiras estações dolorosas da sua "via crucis" americana e tiverem visto cabir todas as fallazes illusões que se lhe arrancaram do paiz natal e da czinha avoenga, nós tornaremos a vêr, nos nossos escriptorios, nas escadas do Real Consulado da Italia, a triste precissão dos pobres seres, de olhos dolentes, pelas lagrimas e pelo trachoma, de faces encovadas pela fome e pelo abatimento, de vestes sujas pela interminavel viagem realisaada em ambientes immundos, e nos encontraremos em frente a outra dôr e outra miseria irreparáveis. Punge-nos o desejo de saber se quem tem o dever — em razão do officio antes do que por sentimento de solidariedade nacional — providenciou telegraphicamente para fazer suspender o vergonhoso trafego dos nossos camponeses das campanhas e villas da Romania, do Veneto e do Trentino. Teriamos curiosidade, violando segredos e o mysterio burocratico, de saber se se providenciou ao menos com duas palavras telegraphicas — por economia de tempo e de dinheiro — por jogar a agua gelada da realidade sobre os entusiasmos... emigratorios do sr. de Michelis e dos seus socios do Commissariado Geral de Emigração. E punge-nos esse desejo e nos aguça esta curiosidade por sentimento de solicitude para com as victimas de hoje que não podem, de nenhum modo, adiar a satisfação de sua fome, e a premente necessidade de uma cura, ás tardas commodidades da defesa e da caridade official, embaraçadas na applicação pratica da sua acção, pela difficil interpretação de uma circular e de um regulamento. E esperamos antes de fazer chegar directamente, com todos os meios de que dispomos, a voz dos trahidores e das victimas ao ouvido daquelles que, na Italia, não podem ficar mudos e indifferentes diante de um tão vergonhoso e torpe mercado." E eu, traductor publico, declaro que nada mais se continha e dou fé. Em testemunho da verdade, o traductor publico juramentado — (a) Spencer Vampre.

O artigo publicado pela "Fanfulla" sãe sem nenhum commentario, sendo nosso apenas o grypho de algumas palavras, afim de o leitor poder melhor apreciar a maneira por que somos tratados pelo referido matutino.

S. Paulo, 4 de Março de 1922.

Sociedade Rural Brasileira.

A' PRAÇA
Lá, com surpresa, no numero 1970, de 31 do corrente, pagina 8, columna 7, desse jornal, dirigida á praça, uma declaração da firma A. Miguel & Irmão, pela qual a referida firma me accusa, como seu representante, de não ter providenciado as transações que fiz na zona que represento.
Venho, pela presente, a praça, desmentir formal e categoricamente os srs. A. Miguel & Irmão, provando, com conceluidas e incontestáveis provas, que chegado em S. Paulo no dia 23 do mez p. p. encontrei nos srs. A. Miguel & Irmão e bastei o effeito do movimento que effectuei durante as viagens e ao mesmo tempo fiz-lhes ver que os mesmos srs. (A. Miguel & Irmão) me são devedores de... 2324700 (dois contos e quinhentos e vinte e quatro mil e setecentos réis) conforme a conta que lhes apresentei, cuja copia lhes envio em poder.
Outrosim, insisti muito para que os mesmos srs. verificassem a conta e me pagassem a importância supra.
Depois de 16 dias de estadia em S. Paulo, em companhia dos srs. A. Miguel & Irmão, apesar dos meus constantes pedidos, mesmo pela intervenção de vários amigos desta praça, cujos nomes declinarei, quando for preciso.
Desatendido pelos srs. A. Miguel & Irmão, sahi de S. Paulo, em 9 do corrente, escrevendo-lhes reclamando a minha conta.
Depois do occorrido, os srs. A. Miguel & Irmão tiveram a audácia de corromper a innocencia de vir declarar explicitamente nas columnas do "Estado de S. Paulo", que não lhes presto a minha conta.
Acho-me obrigado, com toda razão, a defender e cobrar meus direitos judicilmente, e a não fazer o mais brava possível, que farei no prazo de 23 de Janeiro de 1922.

MANSUR JORGE CUBA.
MOLESTIAS NERVOSAS
Clínica especial do dr. Eduardo Guimarães — Rua 15 de Novembro, nº 17. Consultas das 10 ás 16 horas.

PARTICIPAM
Raul de Siqueiros e Camara e familia aos seus parentes e pessoas de suas relações e amizades a transferencia de sua residência de vir de declarar explicitamente nas columnas do "Estado de S. Paulo", que não lhes presto a minha conta.

GRATIDÃO
Tendo sido submetido a uma importante e doloridissima operação cirurgica, ha cerca de 2 mezes, e hoje encontrando-me totalmente restabelecido, quero por meio desta columna, como é de meu dever, apresentar ao sr. dr. Moura Assouad Filho, por quem fui operado, os meus elevados e respeitosos protestos de minha eterna gratidão.

Cumpra-me tambem agradecer ao seu illustre collega, sr. dr. Raul de Carvalho, altamente reconhecido por seus benefícios que mesmo me dispensou com o seu auxilio na operação.
S. Paulo, 19 de Janeiro de 1922.
EVANGELINA SANTOS.

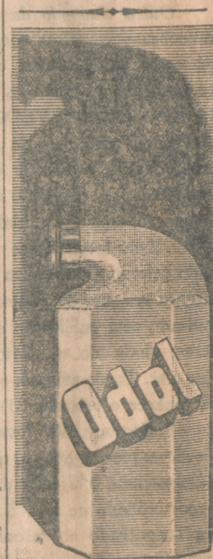
COMUNICAÇÃO
Para conhecimento de quem esta comunicação possa interessar, declaro que sou o unico representante no Brasil da Hüttenwerk C. F. Doner, estabelecida em Frankfurt A.M. (Alemanha) desde 1874, e que tenho de comum essa minha representação com as filias em Donnington, Leas & Co., de Wundelheim (Belgica) e Doner & Co., de Newark (Estados Unidos da America do Norte).
S. Paulo, 4 de Março de 1922.
C. KORTWICH.
Rua 11 de Agosto, 13-B.

SUL AMERICA
A maior e mais segura Via da America do Sul
S. Paulo, 25 de Fevereiro de 1922.
Illimos, srs. Directores da Companhia "SUL AMERICA".
Prestados srs.

A presente é para agradecer a v. ex. todas as attentões que me foram prestadas durante o preparo dos papeis para o recebimento da quantia relativa ao seguro pela applicação de 23.779 decimais na POLI AMERICA, pelo meu pranteado esposo Josina de Oliveira Guimarães, fallecido prematuramente em consequencia de desastre de automobile.
Desejo ainda salientar aqui a presteza e a facilidade por v. ex. e minha dispensada neste pagamento, o que, por si só, já recomenda essa Companhia, confirmando, assim, neste particular, que já era do meu conhecimento.

Autoriçando-os a fazerem da presente a uso que entenderem de conveniencia, aproveito o ensejo para reter os meus agradecimentos subscrivendo-me, com elevado respeito, em v. ex. (a) ALICE MENDES GUIMARAES.

Fundo de garantia da "Sul America", mais de 53 mil contos de réis.
Pagamentos feitos pela "Sul America", a segurados e seus herdeiros, mais de 80 mil contos de réis.
Fornam informações sobre as novas apolices com prestações reduzidas, divididos em dinheiro, garantias especiais para o caso de invalidez; clausula de incapacidade com renda annual e com indemnização dupla á circular da "Sul America" em S. Paulo — Rua de S. Bento, 85, sobrado, Caixa, 107.



O DOL é, sem contestação, o dentifricio mais diffundido no mundo!

A. A. DAS CLASSES LABORIOSAS
Assembleia geral
De ordem do sr. presidente, tendo a todos os membros do conselho deliberativo a comparecerem dominico, ás 10 horas, na sala de sessões, para a eleição de uma nova directoria que tom de dirigir esta associação no corrente anno.
S. Paulo, 1 de Março de 1922.
JOSEF RUDOX, secretario.

AINDA O CASO DA "NORTHERN"

"Justus" continua a tecer intrigas e imputações calumniosas.

A sentença da justiça franceza que condemnou Deleuze como estellionatario confirma todos os factos da nossa campanha.

O ultimo artigo de Deleuze, sob o seu conhecido pseudonymo de "Justus", é, na forma habitual, um odioso tecido de intrigas e imputações calumniosas.

Depois de insistir sobre a falsa autoria, attribuida ao senador Adolpho Gordo, dos varios artigos da nossa louvabilissima empreitada de saneamento moral, insinua perversamente que o outro autor occulto é o eminente dr. Washington Luis, illustre presidente do Estado. Bem sabe, entretanto, o cynico trapaceiro que o distincto parlamentar paulista e o egregio presidente de S. Paulo não têm coisa alguma com a luta em que nos envolvemos, quer na inspiração, quer no custeio da campanha.

E' natural todo esse odio que o famigerado "escroc" vota ao preclaro estadista, porque aquella fibra inteiriça de administrador encontrou elle o maior obstaculo aos seus planos de felonía e de assalto ao Thesouro paulista. E é tambem explicavel que um dos alvos predilectos de suas diffamações seja o honrado parlamentar, uma vez que foi o dr. Adolpho Gordo o primeiro que seguiu pela golla o bandido estrangeiro e o apontou á execração geral, mostrando aqui e na França todas as urdiduras que elle vinha tecendo para lesar as varias categorias de credores da Araraquara.

Nunca, nas linhas dos nossos multiplos artigos, houve uma só palavra ou um só argumento que fosse directa ou indirectamente inspirado por qualquer dos detentores das varias parcelas do poder publico de S. Paulo; e nunca o Thesouro despendeu com a nossa campanha a menor somma, mesmo porque todos que aqui vivem e aqui labutam conhecem de sobra a irreductivel honestidade da actual administração publica, na defesa e na guarda dos dinheiros do Estado.

E' precisamente essa rectilinea norma de conducta a origem proxima de todas as campanhas diffamatorias que Deleuze vem armando e custeando contra os nossos mais eminentes politicos, porquanto em todas as suas investidas ou tentativas de accordo elle encontra pela frente a figura austera de um administrador inacessivel, que absolutamente não poderá jámais entrar em entendimentos com bandeiros de tal naipe.

Nos libellos que formulámos sobre o caso da "Northern" apontámos factos, positivamente circumstanciaes, desenvolvemos argumentos que até hoje Deleuze não pôde destruir com provas, nem contestar com seriedade. Se algum premio buscassemos, além da segurança de estarmos na defesa sagrada de interesses elevados da lavoura paulista, elle teria sido alcançado agora, com a sentença da justiça franceza, a qual constitue a mais completa consagração de tudo quanto aqui adduzimos no decorrer dos nossos artigos.

Chegou-nos effectivamente ás mãos, hontem, o inteiro teor da sentença proferida pela 13.ª Camara Correccional do Tribunal do Sena, condemnando "sieur" Deleuze á pena de cinco annos de prisão e multa de vinte mil francos, além da obrigação de indemnizar os damnos causados conforme forem regularmente fixados.

E' uma peça memoravel. E' documento de magna importancia. Os fundamentos de decidir são largamente expostos. Teremos oportunidade, dentro em breve, após a traducção em forma legal daquella sentença, de trazel-a na integra ao conhecimento do publico, para que todos verifiquem a segurança das afirmações que fizemos pela imprensa, pois todas ellas foram dadas como provadas pela justiça franceza.

Começa a sentença declarando que o accusado Deleuze, apesar de regularmente citado, foi revel e que a sua defesa, produzida na precatória vinda ao Brasil, não tinha nenhuma efficacia juridica, por estar em manifesto desaccordo com o allegado e apurado nos autos.

Assigna, logo a seguir, que ficou cabalmente constatado, quer pela correspondencia apprehendida no escriptorio de Deleuze em Paris, quer pelas investigações judicias feitas em documentos de toda authenticidade, que elle organisou fraudulentamente a famigerada empresa "S. Paulo Northern Railroad Company", que nada mais é do que uma simples fachada ou um paravento (são expressões textuaes da sentença) para encobrir ou occultar a somma de artificios e de manobras por elle desenvolvidas para obter a adjudicação da estrada em seu exclusivo proveito.

Consagra ainda que o Banco fundado por Deleuze em Paris, sob forma americana, com a denominação de "Banque Française des Etats Unis et de l'Amérique du Sud", tendo sua sede fantastica em Wellington e uma succursal em Paris, á rua Damremont, não passava de uma etapa, talvez a primeira ou inicial, da multipla série de falcatruas que tinha em vista, para vi-

brar o golpe decisivo nas economias francezas applicadas em debentures da Araraquara.

Affirma que Deleuze, com uma inconsciencia rara, ousou imprimir, em um boletim que distribuiu em Dezembro de 1914, e, portanto, depois da declaração de estado de guerra com a Alemanha, a noticia de que o seu "comité" conseguira collocar-se em contacto directo com os banqueiros allemães e o seu representante em São Paulo, o que significava, nada mais nada menos, uma solenne confissão de franco entendimento com o inimigo em plena vigencia das hostilidades.

Dá tambem como inteiramente provado o facto de haver Deleuze se servido de Fritz Weber, modesto empregado sem cotação alguma, para todas as artimanhas de seu plano, fazendo que o mesmo aqui surgisse como directo e unico procurador dos banqueiros allemães.

Ficou provado igualmente que Deleuze viera ao Brasil primitivamente como mero representante de L. Behrens & Sohne e mediante uma commissão fixada em documento em que, conjuntamente com Littmann, estabelecera as bases de sua mediação no negocio; mas, em aqui chegando, transformou em operação propria aquillo que viera executar na qualidade de mandatario dos "trustees" ou representantes dos debenturistas.

Verificou ainda a justiça franceza que todos os directores ou accionistas dessa nau pirata que se chama a "Northern" não passavam de simples figuras decorativas, muiños ignorando o papel que Deleuze lhes attribuía e alguns chegando a não saber sequer que seus nomes estavam entre os membros do conselho de administração daquella "société de pure façade", como a sentença denomina a terrivel empresa americana forjada pelo trampolineiro na America do Norte e com a qual chegou a ameaçar-nos, de intervenções diplomaticas!

Narra ainda, num dos seus "consideranda", a posição original attribuida ao suizo Cristini, director em Pariz do Banco fantastico e tambem director da "Northern", o qual, prezo, confessou todas as manobras fraudulentas do seu socio de crime e narrou todas as instruções reservadas que recebera de Deleuze para comunicar-se com os banqueiros allemães, enquanto aquelle estava no Brasil, de modo a não despertar a attenção, servindo-se de uma linguagem convencional e correspondencia cifrada, resultante de prévio accordo estabelecido com Littmann.

Depois de longas e judiciosas considerações, a sentença conclue affirmando achar-se amplamente demonstrado que o inculpaado Deleuze abusou da confiança dos portadores de obrigações que lhe conferiram poderes de representação, mercê dos artificios e das apparencias enganosas que Deleuze se attribuía, conseguindo assim o sacrificio integral dos direitos e interesses dos seus representados em proveito exclusivamente delie, porque a "Northern" não passa de um nome para occultar a figura do delinquent.

Como vêem os leitores, os factos capitais da nossa exposição foram dados inteiramente como provados por uma decisão da justiça franceza, baseada em documentos e provas de irrefragavel authenticidade. E são essas as "tolices de Epaminondas" que tanto preoccuparam o farçante e foram acoidadas de puras fantasias e invencioes nossas.

A vinda de Deleuze ao Brasil; as circumstancias em que aqui chegou; a constituição da "Northern" na America do Norte; a designação de seus administradores, puramente imaginarios; a attitude de Fritz Weber, o "valet de chambre" transformado em representante dos abastados banqueiros allemães; o emprestimo levantado no Banco do Commercio e Industria, como consequencia de um contrato anterior entabulado com a "Banque Suisse Leu & Compagnie"; a ausencia absoluta de capitães americanos investidos na empresa engendrada por Deleuze; o desconhecimento da "Northern" nos meios financeiros, quer americanos, quer francezes; o engano em que manteve os portadores de obrigações na França; o artificio que preparara contra os banqueiros allemães; a apropriação criminosa de todas as rendas da estrada em proveito proprio e exclusivo; a falta de qualquer noticia ou comunicação official a respeito da administração da Estrada; a inexistencia de interessados, a não ser Deleuze, na vida e na gestão dessa empresa; o proposito deliberado e mantido de não pagar a quaesquer credores da Araraquara, quer os francezes, quer os nacionaes — são factos que a sentença dá como sobejamente demonstrados, como vae o publico verificar com a publicação que faremos oportunamente.

E, a esse proposito, parece confirmar-se tambem a noticia da chegada, pelo mesmo correio

ACCEITA V. S. UM CONSELHO BOM E SINCERO?
Ponha sempre o azeite purissimo de oliveira marca — LUZ —
Extrafino. — Achar-se em todas as boas cas.

SERVICÇO SANITARIO
No Desinfectorio Central, á rua Tenente Penna n. 73 — Tel., Cidade, 4206 compram-se ratos mortos.

que nos trouxe a certidão authenticada da sentença, dos documentos necessarios para a extradição do perigoso delinquento. Mas ao mesmo tempo chega ao nosso conhecimento um facto que não deixa de causar-nos um justo espanto: Deleuze requereu — e até, segundo nos informam, já obteve — a carta de naturalisação de cidadão brasileiro!

Custa-nos a crer que o governo federal, tão cauteloso como se ha mostrado ultimamente na expedição dos titulos attributivos da qualidade de brasileiros, tenha facilitado a sua concessão a um estrangeiro perigoso como Deleuze, processado e condemnado pela justiça de seu paiz como estellionatario!

Não produziram nem podem produzir o minimo effeito no espirito publico as infamias que o trapaceiro inventou no artigo de domingo ultimo, quando, attribuindo a nossa campanha a um imaginario syndicato, affirmou que este já declarára dispor de mil contos de réis para suas manobras no Supremo Tribunal, acrescentando que o syndicato se vangloria de que inutilisará os pareceres dos nossos maiores civilistas e constitucionalistas, comprando o primo de tal ministro, o cunhado de tal outro e a "amante" deste!...

Engana-se o salafinario francez. Não haverá filio deste paiz com a audaciosa coragem de semelhantes affirmativas. Ellas são, ao contrario, monopolio exclusivo de degenerados da sua força, que, aqui aportando para explorar a nossa generosidade, a nossa paciencia e, quiçá, a nossa fraqueza, em manifestações de um sentimentalismo doentio, não têm raizes nesta terra, nem familia, lar ou tradições a respeitar, de modo a poder lançar sobre a cuspidé de nossa magistratura suspeitas e apodos daquella ordem.

Só Deleuze, typo sem par na "escroquerie" internacional, sem patria, sem honra, sem brio, sem decoro, não tendo o menor respeito pelo nome e pela reputação de sua propria terra e por isso não acatando as instituições alheias, será capaz de dizer e propalar arguições daquelle quilate, attribuindo-as, deslavadamente, a quem de modo algum se bitola por sua craveira.

Assevera o incorrigivel "escroc" que, tão consciôus estamos do provimento do recurso extraordinario, que já annunciámos uma nova desapropriação, que evidentemente só se faria uma vez julgada nulla a que se acha "sub judice".

Nunca alimentámos o menor receio do resultado judicial que aguarda o recurso extraordinario interposto pela "Northern". Era preciso descrever da segurança e do amparo dos nossos tribunales, para suppor um instante sequer que Deleuze, hoje sufficientemente conhecido aqui e no Rio, pudesse, com a fachada de sua empresa pirata, obter a annullação do processo regularmente formado e no qual se decretou a desapropriação da Araraquara.

Dissemos apenas e repetimos que, quando mesmo essa hypothese absurda pudesse occorrer — o que, entretanto, está muito longe de todas as possibilidades —, a lavoura paulista jámais deverá recear o dominio de Deleuze sobre a estrada, porquanto nada impediria que o governo, no exercicio de um poder que ninguem lhe pôde arrebatar, determinasse novamente a desapropriação. E isto está muito longe da affirmativa que Deleuze nos attribue.

EPAMINONDAS.

A ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E AS RUINOSAS ENCAMPAÇÕES DA S. PAULO NORTHERN, DA CITY OF SANTOS, DO BANCO HYPOTHEGARIO, DA SANTOS A JUQUILA E DA BOROCHABANA.

O syndicato Prado-Behrens-Gordo e a negociata da desapropriação da S. Paulo Northern

Vamos, hoje, desvendar os lucros que a advocacia administrativa do syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO está tratando de realizar por meio da desapropriação da S. Paulo Northern. (Recurso extraordinario 1.555 e acção ordinaria, Cons. Prado versus Northern).

Na acção rescisoria que move á S. Paulo Northern, o CONSELHEIRO PRADO provou ser portador de 22.000 debentures da antiga Cia. Araraquara, sobre as quaes obteve uma opção devido ao apoio da sociedade anonyma franceza "Association Nationale des porteurs de valeurs mobilières", (seus associados neste negocio como o foram no negocio do convenio franco-brasileiro do café).

Na acção, o conselheiro pede a decretação da nullidade da venda da estrada e do cancellamento da hypotheca, em relação, não ás 60.000 debentures emitidas, mas somente, ás 22.000 debentures de que é optionista.

Caso a venda fosse, realmente, nulla, a melhor forma de obter a decretação judicial de tal nullidade, seria pedir-a em relação a todos os interessados. O Tribunal de S. Paulo já o declarou em dois acordams unanimes que negaram provimento á

acção rescisoria movida á Northern pelo British Bank: os dois acordams explicam que, ainda que a venda fosse nulla, seria impossivel decretar semelhante nullidade somente em beneficio de alguns interessados e em detrimento dos outros. Só a nullidade geral da venda, perante todos os interessados, é que poderia ser decretada.

Mas essa decretação, o syndicato não a pede, porque não permitiria a realização da negociata, que tenta levar a cabo nos autos do recurso e da acção rescisoria, por meio da desapropriação.

E' pouco provavel, porém, que a negociata possa finalmente, se ultimar, visto como a acção em que o conselheiro pede a decretação da nullidade parcial da venda, já suscitou uma verdadeira indignação nos magistrados federaes que tiveram occasião de pronunciar-se a seu respeito.

E' que portadores das outras debentures, juntado-se como assistentes á S. Paulo Northern, demonstraram nos autos que o objectivo da acção era espoliar-os da forma seguinte: vencedora a acção, a hypotheca seria restabelecida, — não em favor de todos os debenturistas, — mas unicamente, em favor das debentures de que o conselheiro Prado é optionista. O conselheiro executaria logo a hypotheca, assim parcialmente reinscripta, e a estrada seria vendida em leilão para seu beneficio exclusivo: o producto da venda seria rateado entre as...

22.000 debentures de que elle e o syndicato são optionistas, com a consequente eliminação dos portadores europeus das outras 38.000 debentures, assim como dos credores chirographarios, todos brasileiros, e dos accionistas da Northern. O conselheiro teria por meio desta acção transferido para seu patrimonio, e para o do syndicato europeu, com que está associado, o que pertence aos outros debenturistas, realisando dest'arte um lucro liquido e illegitimo de mais ou menos 13.000 contos.

Senão vejamos. O valor nominal das debentures é de 504 francos ou 20 libras esterlinas, — seja 440.000 libras para as 22.000 debentures, — seja, ao cambio actual, 15.000 contos.

E' claro que, em leilão, o preço da estrada não alcançaria a importancia deste credito privilegiado, que o syndicato da desapropriação teria sobre a estrada, caso o pedido da acção do conselheiro Prado fosse julgada procedente.

Como, pois, realisar este credito até o ultimo centil?

Era preciso arranjar um comprador que pagaria 15.000 contos pela estrada.

E quem poderia ser este comprador, senão o Estado: O Estado-Providencia das negociatas administrativas do conhecido grupo?

Arranjou-se, pois, a desapropriação com o sr. CANDIDO MOTTA, de quem O Estado de S. Paulo, em celebre editorial de 7 de Maio de 1920, disse, referindo-se ao quadriennio em que foi secretario da Agricultura (1916-1920):

"Como pode haver por ahi, quem pense que s. ex. gastou a vida inteira para juntar um MINIMO PROVADO DE QUINHENTOS CONTOS, devemos declarar que não, que esse dinheiro foi guardado em menos de seis, em menos de cinco annos...."

Decretada a desapropriação, o processo judicial seguiu seus tramites legais. Contra o parecer de todos os nossos maiores juriconsultos, foi declarada valida pelo Tribunal de S. Paulo, tendo o conselheiro RUY BARBOSA recorrido desta decisão, por parte da Northern, perante o Supremo Tribunal.

Dentro em breve, e mais ou menos ao mesmo tempo, o Supremo Tribunal julgará este recurso e se pronunciará afinal sobre o merito da acção movida pelo conselheiro Prado á S. Paulo Northern.

Caso a S. Paulo Northern perdesse esses dois pleitos, contra o syndicato, — o que se nos afigura impossivel — dado o altissimo criterio da nossa córte suprema, — vejamos qual seria o lucro exacto que o tal syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO realisaria á custa do Thesouro do Estado.

Julgada procedente a acção do conselheiro, a hypotheca das antigas debentures da Cia. Araraquara seria restabelecida, unicamente em beneficio dos 22.000 titulos sobre os quaes o conselheiro tem uma opção. Deste restabelecimento resultaria para elle e o seu syndicato um credito hypothecario e privilegiado de 15.000 contos sobre o preço da estrada desapropriada, nos termos do art. 762 parographo V doCodigo Civil.

O syndicato Prado receberia, pois, 15.000 contos, sobre os 15.600 arbitrados no processo da desapropriação, eliminando-se assim os portadores europeus das outras debentures, todos os credores chirographarios brasileiros e os accionistas da Northern.

Vejamos agora, quanto elle teria de pagar para tornar-se proprietario das 22.000 debentures de que é optionista e, mediante cuja entrega, receberia os 15.000 contos.

Basta ler as clausulas do contrato de opção que se acha ás fls. 140 dos autos da acção que move á Northern e que vão baixar novamente á pri-

meira instancia, para que o juiz da 2.ª vara federal do Rio julgue a questão de meritis (tendo o Supremo Tribunal declarado a justiça federal competente nos embargos civis 3.415).

Conforme a este contrato, o conselheiro tem a opção de adquirir a propriedade das 22.000 debentures de 20 libras (ou 680 mil réis), mediante a entrega de 22.000 obrigações de 250 francos (ou 162 mil réis) com juros de 5 %, de uma nova sociedade por elle a constituir.

Caso ganhasse a acção que move á S. Paulo Northern, obteria, pois, as 22.000 debentures (que lhe dariam direito a receber 15.000 contos em dinheiro) mediante a entrega de papel no valor nominal de 3.560 contos.

Dando a este papel do conselheiro o seu valor nominal, o lucro que o syndicato realisaria com a desapropriação, (caso o Supremo Tribunal a mantivesse, e julgasse procedente a acção do conselheiro) seria, pois, de 11.440 contos.

Realmente, porém, não se pode dar a este papel um valor real de mais da metade do seu valor nominal. Trata-se de titulos com juro theorico de 5 %, mas cujo juro effectivo não excederia de 3 %, depois de deduzidos os impostos francezes e brasileiros, de forma que uma cotação de 50 % para taes titulos já seria bastante elevada.

Na base de tal cotação, o valor effectivo dos titulos, (mediante cuja entrega o syndicato Prado-Behrens-Gordo obteria as 22.000 debentures que lhe dariam direito a receber do Thesouro do Estado os 15.000 contos), não excederia de 1.780 contos. O lucro effectivo seria, pois, de 13.220 contos.

Nestas condições é facil comprehender porque o syndicato acredita ser proveitoso gastar centenas de contos nesta imbecil campanha de Epaminondas, — cuja autoria e custeio, attribue falsamente ao presente governo do Estado, — para ganhar indevidamente mais de 13.000 contos.

Pensamos não errar, dizendo, que nunca se tentou no Brasil, negociata administrativa de proporções semelhantes ás desta desapropriação por utilidade privada.

AS ULTIMAS TOLICES DE EPAMINONDAS

Uma chamada de socorro — No seu ultimo artigo o sr. Epaminondas Gordo, afogando-se, fez um desesperado esforço para chamar ao seu socorro o eminente advogado que patrocina a causa do Estado no recurso extraordinario em que se ventila a validade da desapropriação (1.555).

Muito de industria, e esforçadamente, tentou criar intrigas para fazerem o illustre causidico e o director da Northern precipitarem-se um sobre o outro e se devorarem.

Disse que o eminente advogado do Estado mantinha boas relações com o director da Northern, e accusou o director da Northern de apregoar as taes boas relações, como constituindo um elemento precioso para o provimento do recurso.

Não era provavel que, pelo menos, uma das duas personagens assim visadas, entraria logo na polemica, negaria os factos que se lhes attribuem, e... desancaria a outra?

Infelizmente, para os amadores deste genero de esporte, a intriga do sr. Epaminondas Gordo não surtiu o resultado almejado. As duas personagens sorriram indulgentemente, perante tão ingenua espezteira. Não publicaram nada. E o "macaco velho" ficou sosinho como dantes na platéa, a tratar de explicar como é que elle mudara de constituinte, e sustenta, no recurso 1.555, exactamente o contrario do que sustentou no recurso n. 1.248.

Outra chamada de socorro — Depois desta manobra para atirar o eminente patrono do Estado contra a Northern, o sr. Epaminondas Gordo tentou tambem excitar o eminente ministro POLYCARPO DE AZEVEDO a entrar na polemica. Affirmou que antes do julgamento da apellação em S. Paulo, o director da Northern declarára no escriptorio do advogado da companhia em S. Paulo, que já conhecia o relatório do illustre relator do feito. Esta invencionice foi, evidentemente, publicada pelo sr. Gordo para reforçar a sua inhabil intriga a respeito do relatório do recurso (já desmoralizado pela publicação da certidão que prova não terem ainda ido ao relator os autos do recurso de que o sr. Gordo affirma que o director da Northern já conhece o relatório!!!)

Publicando esta nova peta, o sr. Epaminondas Gordo esqueceu, porém, que depois de desapropriada a estrada, o director da Northern não teve mais oportunidade de ir a S. Paulo. Não podia, pois, ser encontrado no referido escriptorio. Esqueceu, tambem o sr. Epaminondas Gordo de dizer OS NOMES DAS PESSOAS perante quem as declarações foram feitas.

Já esquecera, outrosim, de responder ao repto da Northern convidando-o, ha dias, a publicar OS NOMES do deputado e do advogado que teriam recentemente conversado a respeito do inexistente relatório do recurso...

O sr. Epaminondas Gordo é um grande mentiroso.

Não honra, porém, a respeitavel corporação dos embusteiros. Fica constantemente pegado.

Um insulto ao Supremo Tribunal — Depois de ter annunciado que ia subornar os ministros sociaveis do Supremo Tribunal, o sr. Epaminondas Gordo passa agora a insultar todos os membros da nossa córte suprema.

A Northern perdeu, ha mezes, o recurso extraordinario, em que era recorrente e A. Borsig, de Berlin, recorrido, devido a um erro de technica, commettido ha muitos annos por seu então advogado. Tratava-se de uma reclamação reivindicatória de algumas locomotivas contra a massa da Cia. Araraquara, reclamação esta iniciada depois de vendidos os bens dessa massa. O accordam recorrido que deu provimento á reclamação era nullo, por ter deixado de applicar os arts. 138 e 142 da lei das fallencias. O primeiro destes artigos só permite as reivindicações dos bens ainda em poder do fallido, e o art. 142 prohibe as reivindicações depois da venda da massa. O recorrido e o accordam recorrido invocaram o art. 138, — erradamente, — visto como tal artigo não permite as reivindicações dos bens que não estão mais nas mãos do fallido. O então advogado da Northern commetteu porém o erro de technica, de basear o recurso unicamente nos arts. 139 e 142. Conforme a jurisprudencia actual do Supremo, quando um recorrente sustenta que um preceito legal não foi applicado, e que se verifica que a decisão recorrida pretendeu applicar outro, o caso não é de recurso. Tivesse o advogado da Northern se lembrado de invocar a não applicação dos tres arts. 138, 139 e 142, o recurso teria com certeza sido provido. Basta ler o accordam.

O sr. Epaminondas Gordo, que parece entender tanto de jurisprudencia do Supremo, como eu da estrategia da batalha das Thermopylas, attribue porém, a victoria de Borsig nesse recurso, á sua campanha de tolas diffamações.

Disse que o Supremo não se importou com o aspecto juridico da questão, para só dar importancia ás ridiculas invencionices que foram publicadas contra a Northern, antes do julgamento, na secção livre dos jornaes.

Os illustres ministros do Supremo Tribunal saberão, com certeza, apreciar este insulto de patrono do syndicato da desapropriação.

Quando aos que conhecem, entretanto, a jurisprudencia do Supremo Tribunal, é que não podem encontrar a menor analogia entre o actual recurso (1.555) e o recurso interposto contra Borsig (1.096).

E' claro que o erro de technica que, commettido ha 5 annos, causou a perda do recurso Borsig, não foi repetido no actual recurso.

Este recurso foi interposto pelo conselheiro RUY BARBOSA, o maior jurista destes, e, provavelmente, de todos os tempos. O Mestre não costumava commetter erros de technica... E' conhecida a sua opinião de nunca ter defendido uma causa mais liquida e mais justa.

Nesta causa, entre de um lado o DIREITO, em que se apoia a Northern, e do outro o SUBORNO, unica arma do syndicato da desapropriação, não serão as basoseiras de Epaminondas que farão o Supremo hesitar.

O sr. Gordo nega a paternidade de suas obras — No seu ultimo artigo, o sr. Epaminondas Gordo continuou a se defender de ser o autor dos seus proprios artigos.

Insistiu numa das inhabeis manobras com que tratou de esconder sua pista, alludindo ao jornalista cujo nome está usando, como de um nariz de cera. O tal jornalista divide com o Bernardino, (que assignou os termos de responsabilidade) a duvidosa honra de ser o testa de ferro do sr. Gordo nesta campanha. Pertencem ambos ao mesmo vespertino. O Bernardino assume a responsabilidade legal das tolices publicadas pelo sr. Gordo e o jornalista a responsabilidade moral. Este, conforme fôra combinado, vive a repetir que escreve os artigos de ordem e debaixo da supervisão do sr. Washington, e por conta do Thesouro... e o Bernardino offerece-se para declal-o por escripto.

Encurrulado por nossos recentes artigos, o sr. Epaminondas Gordo já chegou, porém, a confessar nas suas ultimas publicações que não era dos cofres do Thesouro que sahiram os 400 contos e bicos, que a campanha de Epaminondas, até hoje custára, no Estado e nos jornaes do Rio.

Ora, se não são os banqueiros do syndicato da desapropriação (isto é, os sr. L. Behrens und Soehne, que funcionou como assistente do Estado no respectivo processo, representados pelo sr. Gordo) quem será que fornece os cofres?

O bispo? Explique um pouco este ponto escuro, no seu proximo artigo, caro sr. Epaminondas Gordo.

JUSTUS

O GUARDA-LIVROS MODERNO e O COMMERCIANTE CALCULADOR. Para aprender a escripturação mercantil sem professor. Vê-se annuncio na secção "Prof.". Calculos instantaneos. Muitas novidades. — Apparecerá brevemente.

INTERIOR DESTES ESTADOS. Avisamos á nossa frequencia que deixou de ser nosso viajante o sr. Julio Hadje, da sua litta viajada, e em boa hora, e a quem agradecemos os serviços prestados á nossa casa. S. Paulo, 3 de Março de 1922. DIE AUDE & IRMAO.

A'S PRACAS DO INTERIOR. Deixa-se em cartorio a relação dos credores e os documentos da referida fallencia, que se encontram em poder do representante, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação desta. Durante esse prazo, os credores incluídos naquella relação poderão ser impellidoes para se limitarem a sua demanda, impetrando o seu classificação. Impugnação deverá ser feita no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação desta. Para os devidos effectos, dá-se a presente declaração. S. Paulo, 3 de Março de 1922. Baura, JOSÉ S. MARTHA.

COMARCA DE MOGY-MIRIM. AVISO. Fallencia de Augusto Gewelz. Acham-se em cartorio a relação dos credores e os documentos da referida fallencia, que se encontram em poder do representante, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação desta. Durante esse prazo, os credores incluídos naquella relação poderão ser impellidoes para se limitarem a sua demanda, impetrando o seu classificação. Impugnação deverá ser feita no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação desta. Para os devidos effectos, dá-se a presente declaração. S. Paulo, 3 de Março de 1922. Baura, JOSÉ S. MARTHA.

A'S PRACAS. Declaro a esta e ás demais praças com as quaes mantive relações commerciaes que me dáto deixou de ser meu representante viajante o sr. Joaquim Ferreira Botelho ou Joaquim Botelho, não me responsabilizando por qualquer transacção que o mesmo se tenha realizado em meu nome, data esta em dia...

CURSO DE PIANO E MUSICA DO PROF. FELIX OTERO. (Fundado em 1897). As aulas funcionam em Casa Bevilacqua, é rua Direita, 37 (Palacete Lara), onde serão dadas todas as informações.

A'S PRACAS. J. Ribeiro Branco & Comp. proprietarios de algumas manobras de Drogeria "Ipiranga", participam que o sr. Haroldo Leite deixou o cargo de gerente da mesma casa, substituindo-o o sr. Francisco Loureiro de Carvalho, em 2 de Março de 1922. J. RIBEIRO BRANCO & COMP.

ESCRITORIO DE ADVOCACIA DOS Drs. Plinio Barreto e Antonio Mendonça. Praça Antonio Prado (Edificio da "Light", sobre loja). TELEPHONE, 4210, CENTRO.

"Diario Official" Federal. Para assignaturas, vendas avulsas e publicações nesse jornal, dirijam-se á agencia exclusiva em São Paulo: A ECOLLECTICA.

AVISO. A casa de pilhas de BMEZ. A. BORZE, na rua Santa-terezinha, 34, mudou-se para a rua Sta. Efigenia, 53, sobrado.

AVISO. A casa de pilhas de BMEZ. A. BORZE, na rua Santa-terezinha, 34, mudou-se para a rua Sta. Efigenia, 53, sobrado.

AVISO. A casa de pilhas de BMEZ. A. BORZE, na rua Santa-terezinha, 34, mudou-se para a rua Sta. Efigenia, 53, sobrado.

AVISO. A casa de pilhas de BMEZ. A. BORZE, na rua Santa-terezinha, 34, mudou-se para a rua Sta. Efigenia, 53, sobrado.

AVISO. A casa de pilhas de BMEZ. A. BORZE, na rua Santa-terezinha, 34, mudou-se para a rua Sta. Efigenia, 53, sobrado.

AVISO. A casa de pilhas de BMEZ. A. BORZE, na rua Santa-terezinha, 34, mudou-se para a rua Sta. Efigenia, 53, sobrado.

AVISO. A casa de pilhas de BMEZ. A. BORZE, na rua Santa-terezinha, 34, mudou-se para a rua Sta. Efigenia, 53, sobrado.

AVISO. A casa de pilhas de BMEZ. A. BORZE, na rua Santa-terezinha, 34, mudou-se para a rua Sta. Efigenia, 53, sobrado.

DENTISTA. DR. ALVARO MORAES. Diplomado pela F. M. do Rio de Janeiro, com 20 annos de pratica. Trabalhos garantidos e sem demora. Precos os mais razoaveis. Coloca dentes com ou sem chapa em 24 horas. Especialista em dentaduras, pivots, corôas de ouro, chapas duplas, etc. Trata e garante a cura da pyorrhea. Operações sem dor. Cons. e rat. em casa. Condição, 52 - Tel. 4000 - 3404.